

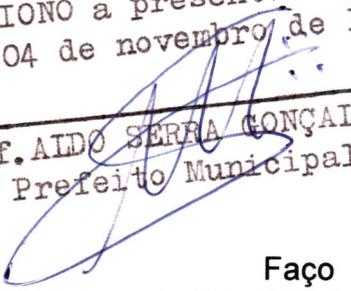


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 04 de novembro de 1999.


Prof. AIDO SERRA CONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 664

Dispõe sobre autorização para as empresas particulares e fundações a patrocinar aos Educandos e Educadores da rede de ensino Público municipal o uniforme escolar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas particulares e fundações poderão patrocinar uniformes para Educando e Educadores da rede de ensino público municipal, podendo divulgar o nome da Empresa ou da Fundação ao uniforme.

§ Único - Excluem-se da autorização contida no "caput" deste Artigo, a propaganda referente a tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatórios aos bons costumes .

Artigo 2º - Ficam proibidos, para fins de patrocínio, os uniformes com propaganda de cunho político, promoção pessoal ou eleitoral.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta Lei, definirá a regulamentação e forma do patrocínio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 27 de Outubro de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário